



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

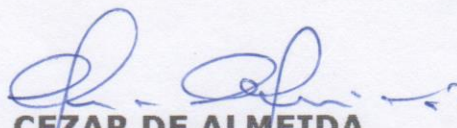
LEI N.º 1.281 DE 25 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR SEGURO DE VIDA PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar seguro de vida para todos os servidores municipais, por meio de licitação, na forma do art. 22, da Lei n.º 8.666/93 até o limite de R\$ 4,00 (quatro reais) por servidor.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei serão pagas por dotação orçamentária específica e consignadas no orçamento atual.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal